

**PROGRAMA GERAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

REGIMENTO INTERNO

PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CNRM nº. 02, DE 3 DE JULHO DE 2013

(Aprovado na Reunião Ordinária da COREME/HUAP, realizada em outubro de 2013)

REVISTO PARA ADEQUAÇÃO À NOVA ESTRUTURA DO HUAP/EBSERH EM 2017

(Revisão Aprovada na Reunião Ordinária da COREME/HUAP, realizada em 31 de julho de 2018)

CAPÍTULO I

Da Residência Médica

Seção I

Do Regime de Ensino

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissionais graduados em Medicina, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço e sob supervisão de preceptores, conforme descrito no artigo 4º, parágrafo 1º, deste Regimento.

§ 1º - A Residência Médica na Universidade Federal Fluminense será realizada no Hospital Universitário Antônio Pedro e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou de outras instituições, neste último caso, que mantenham convênio com a UFF e devidamente homologado pela Comissão de Residência Médica – COREME/HUAP.

§ 2º - Constituem-se ainda, como condições específicas destes cursos, o regime de sessenta (60) horas semanais, carga horária anual de duas mil oitocentas e oitenta (2.880) horas e a duração mínima de dois (02) anos, excetuados os Anos Adicionais ou Áreas de Atuação que terão a duração mínima de um (01) ano.

Seção II

Da Organização do Programa Geral de Residência Médica.

Art. 2º - A Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro será organizada sob a forma de um Programa Geral de Residência Médica e constituída pelo desenvolvimento de Programas de Residência Médica (PRMs) nas especialidades e subespecialidades, conforme definido por resolução específica do Conselho Federal de Medicina, e vinculados aos Serviços Especializados do Hospital Universitário Antônio Pedro.

§ 1º - Os PRMs desenvolvidos no HUAP estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste Regimento, o qual será periodicamente revisto, frente à exclusão, inclusão ou desativação de PRMs, ou por força de legislação superior emanada, sem que isto constitua alteração regimental.

§ 2º - Caberá a COREME/HUAP, por ocasião do processo de seleção, definir em edital, as vagas para os PRMs, seus Anos Adicionais e Áreas de Atuação, obedecendo aos respectivos credenciamentos pela CNMR em vigência.

Art. 3º - Anualmente será elaborada pela Coordenação Geral da Residência Médica a proposta de vagas para concurso público de seleção, visando à distribuição das vagas do PGRM/HUAP nos PRMs, obrigatoriamente aprovado pela COREME/HUAP.

§1º - Na distribuição das vagas a qual se refere o *caput* deste artigo as Áreas Básicas – Cirurgia Geral, Medicina Clínica, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria e Medicina Social terão prioridade.

§2º -Na distribuição das vagas pelas Áreas Especializadas, terão prioridade aquelas em que houver maior demanda, segundo critérios definidos pela COREME/HUAP.

Art. 4º - Os PRMs serão desenvolvidos obedecendo às seguintes proporções de cargas horárias:

- a) Um total de 90% a 80% (noventa a oitenta por cento) sob a forma de treinamento em serviço, e sob a supervisão de docentes ou profissionais qualificados;
- b) Os restantes 10% a 20% (dez a vinte por cento) em atividade teórica, através de sessões clínico-patológicas, clínico-radiológicas, seminários e em outras atividades, sempre com a participação efetiva do residente.

§ 1º - A supervisão permanente do treinamento do residente será feita por docentes ou médicos portadores do Certificado de Residência Médica ou titulação superior, da área ou da especialidade em causa, ou outros profissionais, possuidores de qualificação equivalente.

§ 2º - Para a supervisão do residente deverá ser observada a proporção de 1 (um) docente ou médico do corpo clínico, em regime de tempo integral, para cada 6 (seis) residentes, ou 2 (dois) docentes ou médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para cada 3 (três) residentes.

Art. 5º - Os PRMs terão duração mínima de 2 (dois) anos, com carga horária anual de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta horas) horas, já aí considerado o que dispõe o artigo 6º, letra c, infra.

Parágrafo Único – Eventuais atividades ou cursos comuns a todos os PRMs têm a sua carga horária embutidas no total previsto.

Art. 6º - Todos os programas, obrigatoriamente, respeitarão:

- a) O máximo de 60 (sessenta) horas semanais de atividades, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte quatro) horas de plantões;
- b) Ao menos 1 (um) dia folga semanal; e
- c) Período de férias de 30 (trinta) dias corridos, referentes a cada ano de curso no PRM.

Seção III

Dos Responsáveis pelos Programas

Art. 7º - Na organização didático-científica das atividades do Programa de Residência Médica do HUAP, haverá um Coordenador de Área de Especialidades, as quais são as seguintes:

- a) Especialidades Cirúrgicas;
- b) Especialidades Materno-Infantis;
- c) Especialidades Clínicas;
- d) Especialidades de Apoio Clínico;
- e) Especialidades de Medicina Social.

§ 1º - Os Departamentos de Ensino vinculados à Faculdade de Medicina e o Instituto de Saúde da Comunidade indicarão, o Coordenador da área de especialidades que o setor abrigue, para constituir a COREME, conforme o disposto no artigo 20, infra.

§ 2º - No caso de uma área de especialidades estar constituída por mais de um Departamento de Ensino o Coordenador desta área será indicado a cada dois anos em rodízio entre os respectivos Departamentos de Ensino que a integram.

Art. 8º - São atribuições dos Coordenadores de Áreas

- a) Manter os programas sob sua responsabilidade devidamente atualizados e em condições de responder por eles perante as visitas, visando credenciamento ou recredenciamento, procedido pela CNRM;
- b) Indicar ao Presidente da COREME a composição das bancas examinadoras para o Concurso de Seleção de Médicos Residentes;
- c) Supervisionar as atividades dos diferentes programas de sua área, em conjunto com os Supervisores dos PRMs de sua área de especialidade;
- d) Acompanhar a avaliação periódica do aprendizado dos MRs;
- e) Promover reunião mensal com os Supervisores de PRMs de sua área de especialidade, Preceptores e representantes dos médicos residentes;
- f) Indicar os Supervisores de PRMs de sua área de especialidade, de acordo com a Chefia Departamental, o que cabe também à Chefia de Serviço do Hospital, preferencialmente em acordo com o Coordenador da Área.

Art. 9º - Compete aos Supervisores de PRMs:

- a) Elaborar os Programas de Residência;
- b) Avaliar, periodicamente, no mínimo trimestralmente, o aproveitamento dos MRs de seu PRM, aos quais será dado conhecimento do resultado de cada avaliação, e para tal utilizando os seguintes mecanismos:
 1. Provas escritas e/ou práticas;
 2. Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades, cumprimento da carga horária, dentre outros;
- c) Discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os MRs a ele vinculados e os informar aos MRs de seu PRM, ressaltando-se que a nota mínima, definida pela Instituição, de acordo com a Resolução é de 7,0 (sete);
- d) Informar a frequência mensal dos médicos residentes sob sua preceptoria e proceder ao devido registro no Sistema de Gerenciamento da Residência Médica;
- e) Participar das atividades designadas pelo Coordenador de sua área de especialidade.

Art. 10º - Compete aos Preceptores de Programas:

- a) Orientar diretamente o trabalho dos residentes, acompanhando-o em todas as suas etapas;
- b) Orientar a produção técnica e científica dos residentes;
- c) Orientar os residentes, na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no hospital;
- d) Participar das atividades designadas pelo Coordenador de sua área de especialidade e pelo Supervisor do PRM;
- e) Colaborar com o Coordenador de sua área de especialidade e o Supervisor do PRM na organização e fiscalização das atividades programadas e desenvolvidas pelos MRs vinculados ao programa.

Seção IV

Do Processo de Avaliação de Aprendizagem

Art. 11 - O Processo de Avaliação de Aprendizagem dos Médicos Residentes (MRs) é obrigatório e será realizado periodicamente, no mínimo trimestralmente, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Frequência às atividades;
- b) Avaliação Comportamental e de Desempenho;
- c) Avaliação Cognitiva; e
- d) Trabalho de Conclusão de Curso, de adoção optativa pelos PRMs.

Art. 12 - A avaliação deverá, necessariamente, ser organizada através de metodologia didático-pedagógica que formalizem, concretamente, as habilidades, competências e conhecimentos adquiridos pelo MR, e congruente com o conteúdo programático do respectivo PRM e com a correspondência ao nível de residência.

Parágrafo Único - Por ocasião do ingresso do(s) MR(s) no PRM, deverá o Supervisor, em reunião formal, dar a ele(s) conhecimento da resolução específica que normatiza o processo, bem como da metodologia empregada pelo PRM para a sua avaliação.

Art. 13 – Caberá ao Supervisor do PRM proceder ao devido registro a cada trimestre, no Sistema de Gerenciamento da Residência Médica, das notas finais obtidas pelo MR em sua(s) avaliação(ões) periódicas.

Seção V

Do Processo de Seleção

Art. 14 - O Concurso para Seleção de Médicos Residentes será realizado anualmente, sendo permitindo a participação exclusiva de profissionais graduados em Medicina por escolas médicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 15 – As disposições que regerão o Concurso para Seleção de Médicos Residentes obedecerão à legislação superior em vigor e serão objetos de Edital específicos, elaborados pela COREME.

§ 1º - O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo disporá, obrigatoriamente e, no mínimo, sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigidos, data de inscrição e de realização das provas, critérios de avaliação, critérios de desempate de candidatos e demais condições, que forem estabelecidas, para orientação dos candidatos, com base no plano anual do PRM.

§ 2º - O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo, e outras informações inerentes ao processo de seleção, constará do Manual do Candidato e estarão disponibilizados em mídia eletrônica em página institucional, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

§ 3º - Os médicos cujos diplomas forem expedidos por instituições estrangeiras somente poderão se inscrever para Concurso para Seleção de Médicos Residentes, se satisfizer as condições legais exigidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 16 - Os candidatos que conseguirem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis, assinarão Termo de Compromisso relativo ao cumprimento do Programa de Residência Médica no Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único - Antecedendo a assinatura do Termo de Compromisso ao qual se refere o *caput* deste artigo, o candidato aprovado deverá ser submetido e considerado apto em exame médico pré-admissional, realizado por membro da junta médica integrante da Divisão de Saúde Ocupacional do HUAP.

Art. 17 - Havendo desistência de ocupação de vaga por MR ingressante, a vaga poderá ser preenchida até 60 (sessenta) dias após o início do programa, salvo determinação em contrário da Comissão Nacional de Residência Médica, e, para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 18 - A Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro – COREME/HUAP, da Universidade Federal Fluminense, terá caráter deliberativo e será a responsável pela normatização, fiscalização, controle e administração geral das atividades desenvolvidas pertinentes a esta modalidade de ensino e adotará a sigla COREME.

Parágrafo Único – Para auxiliar no gerenciamento dos processos de fiscalização, controle e administração geral das atividades será criado um Sistema de Gerenciamento da Residência Médica (SGRM), organizado por um Assessor do Sistema de Gerenciamento, indicado pelo Presidente da COREME, o qual auxiliará o Coordenador Geral nas atividades que forem de sua competência.

Art. 19 - A COREME será integrada, de forma paritária, por profissionais de reconhecida competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina, ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes e por representantes dos Médicos Residentes regularmente matriculados.

§ 1º - Poderão integrar ainda Assessores *ad hoc*, como Assessor Psico-Pedagógico e Assessores de Atividades de Urgência e Emergência, aprovados pela Plenária da COREME, para orientar as atividades administrativas, com direito a voz e sem direito a voto nas deliberações, além de outros assessores que forem julgados necessários pela Coordenação Geral.

§ 2º - A fração paritária representada pelos Médicos Residentes será obtida por indicação de seus respectivos pares, nas respectivas Áreas de Especialidades descritas no artigo 7º, supra, somados aos três membros componentes da representação da Associação dos Médicos Residentes do HUAP (AMERHUAP).

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 4º - O Médico Residente é inelegível para os cargos de Coordenador e do Vice Coordenador.

Art. 20 - A COREME será composta com os seguintes membros:

- a) Um (01) Coordenador Geral;
- b) Um (01) representante da Direção Médica do HUAP
- c) Um (01) representante da Faculdade de Medicina;
- d) Cinco (05) Coordenadores e seus suplentes, representantes de cada área de especialidade, conforme o artigo 7º supra;
- e) Pelo Presidente da Associação dos MRs (AMERHUAP) ou pessoa por ele indicado;
- f) Cinco (05) Médicos Residentes e seus suplentes, representantes de cada Área de Especialidade, conforme o artigo 7º supra;

§ 1º - O Coordenador Geral será eleito pelos Chefes dos Serviços Especializados do HUAP onde se desenvolvem PRMs.

§ 2º - O representante da Superintendência do HUAP será indicado pelo seu Superintendente Diretor.

§ 3º - O representante da Faculdade de Medicina será indicado pelo seu Diretor.

§ 4º - Os Coordenadores e seus suplentes serão indicados pelos Chefes dos Departamentos de Ensino correspondentes a cada área de especialidade, conforme o artigo 7º supra;

§ 5º - O Presidente da AMERHUAP será eleito mediante processo especificado neste Regimento, e a ele caberá de seu suplente para a composição da COREME.

§ 6º - Os Médicos Residentes representantes de cada área de especialidade e seus suplentes serão indicados pelos seus pares.

§ 7º - A Presidência da COREME caberá ao Coordenador Geral ou, no caso de sua ausência ou impedimento, ao Vice Coordenador.

§ 8º - Os representantes da Faculdade de Medicina, da Superintendência do HUAP e os Assessores da COREME terão direito à voz nas reuniões da COREME, porém sem direito a voto.

§ 9º - O Presidente da COREME terá apenas voto de qualidade (Minerva), quando couber.

§ 10º - O Superintendente do HUAP e o Diretor da Faculdade de Medicina são Membros Natos da COREME.

Art. 21 - A todos os membros que compõem a COREME, observado o disposto nos parágrafos 8º e 9º do artigo 19, supra, é dado o direito de voz e voto, com igual valor.

Art. 22 - São atribuições da COREME:

- a) Deliberar sobre assuntos referentes à Residência Médica no HUAP, consubstanciando-se em Decisões ou Resoluções;
- b) Manter os entendimentos com a CNRM e sua representante regional, considerando que é o órgão competente para tal;
- c) Registrar na CNRM anualmente a relação dos MRs matriculados nos programas, segundo suas normas;
- d) Expedir os Certificados de Residência Médica, registrando-os devidamente na CNRM;
- e) Promover a seleção anual dos candidatos à Residência Médica e encaminhar o processo de admissão dos aprovados;
- f) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;
- g) Avaliar o desempenho técnico e científico das diversas áreas de atividade médica com vistas ao seu credenciamento como Área de Residência Médica, levando em consideração o número de docentes e/ou médicos, sua qualificação, seu regime de trabalho e a capacidade de atendimento do Setor;
- h) Fazer avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;
- i) Fixar o número de vagas para cada área, de acordo com a disponibilidade de bolsas e solicitação baseadas em estudo analítico, na comprovação de sua capacidade de atendimento e nos critérios gerais aprovados pela Comissão;
- j) Autorizar a participação do MR em cursos, estágios e para complementação do programa em outra Instituição de Ensino, Pesquisa ou Saúde de reconhecido valor técnico-científico e/ou que detenha programa credenciado pela CNRM, utilizando-se para tal a folha de Solicitação de Afastamento, gerada em 2018.
- k) Homologar a indicação de Assessores para o Coordenador Geral, nas áreas de suas competências.

§ 1º - Para a participação da qual trata a letra "j" do *caput* deste artigo, deverá o MR apresentar um pedido formal com justificativa e o aval do Supervisor do programa ao qual o mesmo esteja vinculado.

§ 2º - As instituições das quais trata a letra "j" do *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, firmar com o HUAP documento oficial de intercâmbio de estudos dos MRs.

Art. 23 – A COREME reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo trimestralmente, devendo ser aprovado o calendário anual das reuniões na primeira reunião do ano.

§ 1º - A COREME reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por um dos seus membros, para tratar de assunto exclusivo, o qual deverá ser mencionado no documento que faz a convocação.

§ 2º - Será exigida a presença de um terço de seus membros para o início das reuniões e a presença de metade mais um de seus membros para deliberações.

§ 3º - As deliberações da COREME têm aplicabilidade imediata, excetuadas aquelas que envolvam sanções de caráter disciplinares, as quais deverão ter o necessário aval da autoridade competente, conforme o que dispõe o artigo 32 deste Regimento.

Seção II

Da Presidência da COREME

Art. 24 - São atribuições do Presidente da COREME:

- a) Convocar e presidir reuniões, cabendo ao Coordenador Geral o envio da sua pauta aos demais membros, com o mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
- b) Representar O Programa Geral de residência Médica do HUAP junto à Comissão Estadual de Residência Médica e à Comissão Nacional de Residência Médica;
- c) Assessorar as autoridades universitárias nos assuntos pertinentes à Residência Médica;
- d) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar este regimento e a legislação em vigor.

Seção III

Da Representação dos Médicos Residentes

Art. 25 – Na representação dos MRs na COREME deverá ser observado o seguinte:

- a) Para cada representante dos médicos residentes na COREME será também eleito um suplente;
- b) O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes;
- c) As eleições dos representantes na COREME devem ser anuais e permitir a reeleição;
- d) O processo eleitoral será de exclusiva atribuição dos médicos residentes, sendo que a ata referente à eleição e à apuração de votos deve ser assinada pelos membros das respectivas mesas de eleição;
- e) Cada MR eleitor, assinará na lista de votantes, no ato da votação;
- f) Nenhum MR pode ser impedido, sobre qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições para a representação prevista neste artigo, salvo nos casos de impedimento legal;
- g) A data, a hora e o local das eleições deverão ser prévia e amplamente divulgados aos MRs eleitores, regularmente matriculados nos programas da instituição;
- h) A COREME dará o suporte necessário para que sejam realizadas estas eleições.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Médicos Residentes

Art. 26 - Os MRs serão admitidos após a assinatura do Termo de Compromisso referido no artigo 16 deste Regimento, não possuindo vínculo empregatício com a Universidade Federal Fluminense.

Art. 27 - Aos MRs, devidamente admitidos, o HUAP proporcionará assistência médica, uniforme, alimentação e condições de descanso e higiene pessoal na própria Instituição.

Art. 28 - Aos MRs, devidamente admitidos, o HUAP lhes proporcionará, para atendimento às suas necessidades básicas e compatíveis com as exigências de dedicação ao programa, uma bolsa de estudos de valor igual ao fixado e repassado pela CNRM por força dos credenciamentos dos programas.

Parágrafo Único - Não haverá, sob hipótese alguma, aluno matriculado em PRM sem concessão da bolsa de estudos.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 29 - Considerando que somente o profissional médico pode cursar Programa de Residência Médica, é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, ficando, por via de consequência, o MR sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética Médica.

Art. 30 - O MR estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento do Programa de Residência Médica do HUAP.

Parágrafo Único – A aplicação de sanção prevista na letra d, supra, acarretará o consequente cancelamento da sua bolsa de estudos.

Art. 31 - O MR poderá ter seu desligamento do Programa de Residência Médica do HUAP:

- a) Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, não justificadas;
- b) Por falta disciplinar grave, devidamente documentada.

Art. 32 - A aplicação das penalidades previstas nas letras a, b, e "c", referidas no artigo 35, supra, é de competência do Presidente da COREME do Hospital Universitário Antônio Pedro, enquanto que a sanção prevista na letra d, do mesmo artigo é de competência do Superintendente do HUAP, sempre baseadas em parecer da COREME, após conclusão indicadora de punição por inquérito administrativo interno, cabendo instâncias recursais superiores à CEREMERJ e à CNRM.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) A natureza e gravidade da infração; e
- b) Antecedentes do MR.
- c) Documentação comprobatória da denúncia apresentada

§ 2º - A qualquer momento a COREME poderá solicitar a designação de uma Comissão de Processo Disciplinar, designada pelo Superintendente do HUAP e composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos médicos residentes.

§ 3º - Nenhum procedimento disciplinar poderá ser concluído sem o correspondente processo, em que se dê ao acusado o direito de ampla defesa.

§ 4º. No caso do Médico Residente estar incurso na penalidade de que trata a letra **d** do artigo 30 deste Regulamento, será designada pelo Superintendente do HUAP, por solicitação da COREME, uma Comissão de inquérito para apuração dos fatos e sua conclusão encaminhada ao Superintendente e à Plenária da COREME.

Seção III Dos Direitos dos Médicos Residentes

Art. 33 – Constituem direitos dos MRs, cuja referência legislativa se encontra a seguir de cada item:

- a) Remuneração (Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016)
- b) Férias de 30 dias corridos (Lei nº. 6.932/81 – Art. 5º, § 1º);
- c) Folga semanal (Lei nº. 6.932/81 – Art. 5º, § 1º);
- d) Licença Maternidade / Paternidade (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, §§ 2º e 3º);
- e) Afastamento/Licença para congressos, jornadas e congêneres;
- f) Prorrogação da Residência (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, § 4º);
- g) Trancamento da Residência para Serviço Militar (Resolução CNRM N 94, de 30 de setembro de 2011)
- h) Descanso pós-plantão noturno (Resolução CNRM Nº 1, de 16 de junho de 2011);
- i) Condições de alimentação, local de repouso e higiene pessoal (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, § 5º);
- j) Ciência de suas avaliações (Resolução nº 02/2006 – Art. 13, § 3º);
- k) Transferência (Resolução CNRM nº 06, de 20 de outubro de 2010);
- l) Cumprimento de outros PRM (Resolução nº 13/82);
- m) Representação na COREME (Resolução nº 02/2013, de 03 de Julho de 2013);
- n) Filiação ao Regime Geral de Previdência Social (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, § 1º);
- o) Título de especialista (Lei nº. 6.932/81 – Art. 6º);
- p) Registro do Certificado no CFM (Resolução CNRM nº 05, de dezembro de 2003).

§ 1º – O Trancamento Solicitado para tratar de assuntos particulares será permitido ao Médico Residente mediante apreciação de motivos devidamente autorizada pelo Supervisor do Programa e concedida pela COREME por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, período no qual o Médico Residente terá sua bolsa suspensa, até seu retorno para completar a carga horária do Programa.

§ 2º – O Afastamento/Licença para frequentar congressos/jornadas e congêneres a que se refere a letra e, do *caput*, é de autorização do Supervisor do Programa de Residência Médica, atendendo às necessidades do Serviço, havendo prioridade para os Médicos Residentes com trabalho científico aceito para apresentação no evento.

Seção IV
Dos Deveres dos Médicos Residentes

Art. 34 - São deveres e obrigações dos MRs:

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos;
- c) Apresentar-se durante as suas atividades do Serviço trajando jaleco ou avental, estar devidamente identificado com crachá, inclusive com carimbo onde conste sua condição de Médico Residente, número de inscrição do Conselho Regional e Serviço Especializado;
- d) Comparecer às reuniões convocadas pela Direção do HUAP, COREME, Supervisor Departamentais e de Programa;
- e) Conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas.
- f) Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- g) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;
- h) Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida no HUAP;
- i) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- j) Participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;
- k) Comportar-se, nas dependências do HUAP, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- l) Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do HUAP;
- m) Cumprir rigorosamente, os horários fixados;
- n) Observar as normas legais e regulamentares;
- o) Desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos;
- p) Desenvolver ou participar de trabalho de pesquisa, desde que devidamente orientado e coordenado pelo corpo docente de seu setor.

CAPÍTULO V
Do Certificado de Residência Médica

Art. 35 - A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da COREME.

Art. 36 - O Certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências:

- a) Nome da Instituição expedidora do certificado;
- b) Número e data do documento de credenciamento do PRM pela CNRM;
- c) Nome do MR concluinte do curso
- d) Número do registro no CRM-RJ;
- e) Número do CNPF/MF
- f) Nome da Especialidade;
- g) Nome da Área de Atuação ou do Ano Adicional, quando for o caso;
- h) Data de início e término do Curso;
- i) Assinatura do Presidente da COREME;
- j) Assinatura do Diretor Geral do HUAP;
- k) Assinatura do Médico Residente; e
- l) Local e data da expedição; e
- m) apostila constando a data e o número de registro do certificado no Sistema do Conselho Nacional de Residência Médica (SisCNRM).

Art. 37 - O Certificado de Residência Médica só terá validade após o seu registro no SisCNRM.

Art. 38 - O Registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado, só podendo ser procedido após o seu devido registro na CNRM.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 39 - A interrupção de curso de Programa de Residência Médica por parte do MR seja qual for a causa, com ou sem justificativa, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante de conclusão do programa.

Parágrafo Único – A bolsa do MR ocorrida por interrupção do PRM por motivo de maternidade e aleitamento ou por doença, será suspensa após quinze (15) dias decorridas no início da solicitação do afastamento, após o que o MR deverá solicitar junto ao sistema previdenciário a remuneração a que faz jus, retornando o pagamento de sua bolsa por ocasião do retorno do MR para completar o seu período de treinamento.

Art. 40 - A transferência de MR nos programas congêneres entre diferentes instituições obedecerá ao disposto em legislação específica emanada pela CNRM

Art. 41 - É vedado ao MR repetir PRM, em especialidade que já tenha concluído anteriormente, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação de acordo com legislação superior (Resolução CNRM nº. 13/1982, de 1º. De dezembro de 1982).

Parágrafo Único - A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao MR cumprir Programa de Residência Médica, em mais de duas especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação e do Distrito Federal.

Art. 42 - A COREME tem atribuição de afastar o MR das suas atividades, a qualquer tempo, até se concretizar o desligamento, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo 30.

Art. 43 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela COREME, alicerçadas nas Resoluções da CNRM e na legislação superior pertinente vigente.

Art. 44 – Este Regimento Interno passará a vigor após a sua aprovação pela Plenária da Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense, ficando revogada a Resolução COREME nº. 04/2007, de 22 de agosto de 2007, bem como demais disposições em contrário.